



CARTILHA ORIENTATIVA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS - LGPD



COABRA[®]

Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil

Sumário

- 1** Mensagem da Alta Administração
- 2** Introdução
- 3** Conceitos básicos
- 4** Agentes de tratamento de dados
- 5** Encarregado de dados (DPO)
- 6** Princípios da LGPD
- 7** Bases legais
- 8** Dados sensíveis
- 9** Crianças e adolescentes
- 10** Direitos dos titulares
- 11** Responsabilidades
- 12** Segurança
- 13** Sigilo e confidencialidade
- 14** Boas práticas
- 15** Penalidades
- 16** Perguntas e respostas
- 17** Contato

Mensagem da Alta Administração

Esta cartilha tem como objetivo orientar os colaboradores, cooperados, terceiros e prestadores de serviços da COABRA COOPERATIVA quanto aos procedimentos a serem observados para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da cooperativa.

Estas orientações são fundamentais não só para garantir a correta aplicabilidade da Lei, mas também para evitar a violação dos direitos do titular de dados em relação ao tratamento de dados pessoais realizados pela COABRA COOPERATIVA.

Jorge Antonio Pires de Miranda Junior
Presidente do Conselho de Administração
2021/2022

Introdução

2

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - 13.709, de 14 de agosto de 2018) foi publicada no ano de 2018 e entrou em vigor no dia 18/09/21, e tem por principal objeto o **dado pessoal**. Visa-se com isso proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As penalidades administrativas que estão prevista na LGPD entraram em vigor em 1º/08/2021, estando a lei plenamente em vigor e deve, **obrigatoriamente**, ser cumprida por pessoas físicas ou jurídicas que colem os dados pessoais com finalidade comercial.

Com isso, o tratamento de dados pessoais deve ser feito de forma adequada, responsável e segura, em qualquer das suas operações, seja no meio físico ou digital, sob pena de sanções administrativas, cíveis, criminais e trabalhistas.

Assim, os agentes de tratamento de dados ficam obrigados a estabelecer processos de forma a atender as regras de boas práticas e governança, com vista a assegurar o direito de privacidade de todos os titulares de dados com os quais se relaciona.



Conceitos básicos

3

01

Dados Pessoais

São as informações relacionadas a pessoa natural identificada, ou identificável, como, por exemplo, nome, profissão, documento de identificação, endereço, e-mail, número de telefone, imagem, IP do computador, logins.

03

Tratamento dos Dados Pessoais

Equivale a toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

06

LGPD

Lei Geral de Proteção de Dados



02

Titular

É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto do tratamento.

04

Consentimento

É a manifestação livre, informada e inequívoca, através da qual o titular do dado expressa sua concordância com o tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade determinada, e deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre sua manifestação e vontade.



05

ANPD

Autoridade Nacional de Proteção de Dados é um órgão da administração pública, vinculado a Presidência da República, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD no território nacional. Site da ANPD: <https://www.gov.br/anpd/pt-br>

Agentes de tratamento de dados



CONTROLADOR

Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as **decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive a finalidade deste tratamento.

É o controlador que também **define a finalidade** deste tratamento. Entre essas decisões, incluem-se as instruções fornecidas a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais.

Cabe ao controlador, comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais; comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança.

Além disso, a atribuição de responsabilidades em relação à reparação por danos decorrentes de atos ilícitos é distinta de acordo com a qualificação do agente de tratamento, isto é, se controlador ou operador, conforme o disposto nos arts. 42 a 45.

Uma pessoa natural poderá ser controladora nas situações em que é a responsável pelas principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Nessa hipótese, a pessoa natural age de forma independente e em nome próprio - e não de forma subordinada a uma pessoa jurídica ou como membro de um órgão desta.

É o que ocorre, por exemplo, com os empresários individuais, os profissionais liberais (como advogados, contadores e médicos).

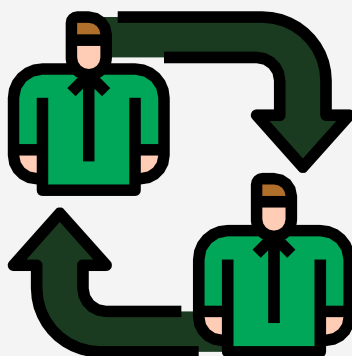
OPERADOR

Pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado), responsável por realizar o tratamento de dados **em nome do controlador** e conforme a finalidade por este delimitada. A definição legal se encontra no art. 5º, inciso X da LGPD.

O operador **só poderá** tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador. Portanto, a principal diferença entre o controlador e operador é o poder de decisão.

Algumas das obrigações do operador: (i) seguir as instruções do controlador; (ii) firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o controlador; (iii) dar ciência ao controlador em caso de contrato com suboperador.

Mas, dentro do escopo de atuação do operador, ele poderá definir elementos não essenciais do tratamento do dado, como medidas técnicas necessárias para execução do seu trabalho.



Encarregado de dados (DPO)

5



A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

Pessoa física ou jurídica indicada pelo controlador por um ato formal como contrato de prestação de serviço ou ato administrativo para atuar como **canal de comunicação** entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

De acordo com o § 2º do art. 41, o encarregado possui as seguintes **atribuições**:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

A identificação e meios de contato do Encarregado de Dados da COABRA COOPERATIVA estão disponíveis em sua Política de Privacidade que está no site www.coabra.coop.br, bem como no final desta cartilha orientativa.

Princípios da LGPD



6

Os princípios a serem observados estão previstos no artigo 6º, da LGPD:

- **finalidade:** A realização de um tratamento só deve ser realizada se tiver uma finalidade legítima, específicas, explícitas e informadas ao titular, o entendimento é de que, se a finalidade se altera, deve-se informar o titular;

II - **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; (só coletar dados necessários para cumprir a finalidade e só realizar tratamentos necessários)

IV - **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Bases legais



7

Bases legais são as situações em que a LGPD autoriza o tratamento dos dados pessoais, não sendo possível realizar um tratamento, sem ter ao menos uma dessas bases. São elas:

- 01** **Consentimento do titular** (cabível em situações que o titular, de fato, possui escolha sobre o tratamento do seu dado pessoal);
- 02** **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;**
- 03** **Tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- 04** **Realização de estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 05** **Execução de contrato** ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- 06** **Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;**
- 07** **Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;**
- 08** **Tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- 09** **Para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro**, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- 10** **Para a proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.





Para a LGPD, e de forma **taxativa**, dados sensíveis são aqueles relacionados **origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação partidária, sindical ou organização de caráter religioso filosófico ou político, dados relativos à saúde ou à vida/opção sexual, dado genético ou biométrico.**

A LGPD requer um tratamento especial, um cuidado maior, com os dados sensíveis, na medida em que, se tratados indevidamente, podem expor o seu titular a discriminação, ameaças à segurança e vulnerabilidades aos seus direitos e liberdades fundamentais.



O tratamento dos dados sensíveis somente poderá ocorrer quando:

Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma **específica e destacada**, para **finalidades específicas**;

Sem fornecimento de **consentimento** do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

- cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
- realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
- exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral;
- proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
- garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Crianças e adolescentes



9

A LGPD apresenta condições especiais para tratamento dos dados pessoais das crianças e adolescentes, e que devem obrigatoriamente ser observadas.

Para que se faça o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é necessário que haja o **consentimento específico** e em destaque dado por **pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal**.

O controlador deverá informar os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos, os quais estão descritos no artigo 18 da LGPD.

O controlador não deverá condicionar a participação de criança e adolescente em jogos, aplicações de internet ou outras atividades, ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável da criança e adolescente, consideradas as tecnologias disponíveis.

As informações sobre o tratamento de dados criança e adolescente deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível.

Os poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal:

- Quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal. Neste caso poderão ser utilizados uma única vez e sem armazenamento.
- Quando a coleta do dado for para proteção da criança ou adolescente, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento.

Mas em nenhuma destas exceções o dado poderá ser repassado para terceiro sem o consentimento pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal

Direitos dos titulares



10

O controlador deverá observar e garantir os direitos dos titulares, a qualquer momento e mediante solicitação. Os direitos previstos no artigo 18 da LGPD são:

- **confirmação da existência de tratamento;**
- **acesso aos dados;**
- **correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;**
- **anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;**
- **portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;**
- **eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;**
- **informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;**
- **informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;**
- **revogação do consentimento, nos termos do § 5º, art. 8º, da LGPD.**



Estes direitos serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, ao agente de tratamento, e sem custos.

Eventual situação legal que não possibilite atender a solicitação do titular, não afasta o direito dele de, gratuitamente, receber uma resposta e em prazo razoável.

Responsabilidades

11

A atribuição de responsabilidades em relação à reparação por danos decorrentes de atos ilícitos é distinta, sendo determinada de acordo com o papel exercido por cada um no âmbito do tratamento dos dados pessoais, de acordo com a qualificação do agente de tratamento, isto é, se controlador ou operador, conforme o disposto nos arts. 42 a 45 da LGPD.

Muito embora o controlador tenha a principal responsabilidade e o operador deva atuar em nome dele, o art. 37 da LGPD determina que ambos partilham obrigações e, conseqüentemente, a responsabilidade de manter o registro das operações de tratamento. Além disso, nos termos do art. 42 da LGPD, ambos possuem a obrigação de reparação se causarem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo a outrem, no âmbito de suas respectivas esferas de atuação.

Mas, os agentes de tratamento **não serão responsabilizados** quando provarem:

- que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;
- que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou
- que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.



Segurança



12

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação em relação aos dados pessoais, **mesmo após o seu término**.

Apesar de todos os esforços da COABRA COOPERATIVA (controlador), assim como quaisquer empresas ou órgãos públicos que tratam dados pessoais, ela não está isento da ação de terceiros mal-intencionados. A entrada ou uso não autorizado de contas, falha de hardware ou software, e outros fatores, podem comprometer a segurança dos seus dados pessoais.

Assim, é necessária a **colaboração de todos envolvidos** no processo de tratamento dos dados pessoais, **inclusive seus titulares**, para que se tenha um ambiente seguro.

Além de adotar boas práticas de segurança em relação aos dados (como, por exemplo, não compartilhar sua senha com terceiros), caso ocorra a identificação ou conhecimento de algo que comprometa a segurança dos dados, é importante informar o controlador através dos seus canais de comunicação.

Registra-se que a COABRA COOPERATIVA possui **Política de Segurança da Informação e Plano de Resposta de Incidentes** devidamente instituídos, com regras e procedimentos específicos.

Sigilo e confidencialidade

O controlador, seus colaboradores e operadores de dados pessoais devem executar suas atividades e efetuar o tratamento dos dados pessoais que lhe são confiados com sigilo e confidencialidade, o que, em não ocorrendo, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

O sigilo deve ser total, tanto escrito como verbal, bem como, não discutir assuntos relacionados a cooperativa perante terceiros, ou divulgar qualquer dados e informações, não podendo revelar, reproduzir, divulgar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, salvo se necessária para cumprimento das atividades e/ou por determinação legal, com prévia autorização.

Se inclui aqui, qualquer forma de **repasse não autorizado de dados**, seja por e-mail, fotografia de celular, pendrives, ou outros.

São consideradas informações **confidenciais** aquelas não disponíveis ao público ou reservadas, a exemplo de dados cadastrais dos gestores, colaboradores e fornecedores, dados contábeis, dados de contratos firmados com terceiros, dados de processos judiciais, materiais de apoio, estudos, programas de computador, logins e senhas.



Boas práticas



14

Os controladores e operadores poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem a proteção de dados pessoais.

Estabelecimento de políticas e ações adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade.

Estabelecimento de relação de confiança com o titular do dado, com atuação transparente.

Definição de estrutura geral de governança, com aplicação de mecanismos de supervisão internos e externos.

Instituir plano de monitoramento contínuo, com avaliações periódicas.

Formação contínua da equipe através de treinamentos, cursos, cartilhas e orientações voltados a proteção de dados.



Penalidades



15

O artigo 52 da LGPD estabelece penalidades administrativas, que serão aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em caso de não cumprimento da lei. São elas:

- advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Estas penalidades serão aplicadas após procedimento administrativo conduzido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), garantido o direito de ampla defesa e contraditório dos agentes de tratamento.

Importante destacar que as penas administrativas previstas na LGPD não excluem eventuais responsabilizações civis, penais, trabalhistas, administrativas de Procon e de improbidade administrativa.



Perguntas e respostas

16



01

É permitido utilizar papéis que contenham dados pessoais como "rascunho"?

Não! Todos os papeis que contenham dados ou informações pessoais, identificada ou identificáveis, devem ser excluídos de forma segura, utilizando, de preferência máquina tritadora ou os incinerando.

02

A COABRA precisa solicitar consentimento para tratamento de dados de criança e adolescente?

Sim! Haverá a necessidade do consentimento de um dos pais ou responsável legal, quando, por exemplo, for ocorrer a utilização desses dados para incluir a criança ou o adolescente como dependente em benefícios de oferecidos pela cooperativa.

Da mesma forma, quando for utilizar a imagem e voz da criança e adolescente em campanhas publicitárias ou de marketing realizadas pela cooperativa.

03

Onde os titulares farão solicitação de informações sobre o tratamento de seus dados pessoais?

Através do canal de comunicação da COABRA COOPERATIVA: e-mail dpo@coabra.coop.br.

Mas caso o titular de dados, buscar informações diretamente a um preposto ou colaborador, este deverá direcioná-lo imediatamente ao Encarregado de Dados, que é o responsável para respondê-las.



04

Qual a primeira coisa que o Encarregado de Dados deve fazer ao receber uma solicitação?

Deverá confirmar se o solicitante é realmente o titular dos dados pessoais sobre os quais se busca alguma providência ou informação. O fornecimento de dados a quem não seja o seu titular, **exceto se por decorrência expressa de lei**, poderá configurar inobservância da LGPD.

05

O que são informações públicas?

São informações explicitamente previstas em lei ou aprovadas por seu responsável legalmente instituído, para consulta irrestrita e cuja divulgação externa pode ocorrer.

São consideradas públicas também as informações assim divulgadas pelo titular do dado pessoal.

06

O titular deve pagar algo para obter informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais?

Não! Por determinação legal (LGPD) o exercício do direito de informação é gratuito.

07

O que são cookies?

Arquivos de internet que armazenam os dados de navegação de um usuário, são utilizados para identificar o visitante, identificar padrões de uso da rede e facilitar o transporte de dados entre as páginas de um mesmo site.



08 O que é um incidente de segurança?

É qualquer evento de segurança ou um conjunto deles, confirmado ou sob suspeita, relacionado à violação na segurança, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

09 Qual a primeira coisa a ser feita em caso de um incidente de segurança?

A primeira coisa a ser feita em caso algum incidente de segurança, e por qualquer dos envolvidos na operação de tratamento de dados, inclusive os agentes externos, deve ser, obrigatoriamente e de forma imediata, a comunicação do ocorrido ao Encarregado de Dados e ao Controlador.

10 Em havendo dúvidas sobre a relevância dos riscos e danos relacionados a um incidente de segurança, o que deve ser feito?

Considerando o princípio da transparência, em caso de dúvidas também deverá ser feita a comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao(s) titular(es) do dado. Antes, contudo, deverá ser observado o plano de incidentes de segurança da COABRA COOPERATIVA.

11 O que é legítimo interesse do controlador?

O legítimo interesse é uma das bases legais para tratamento dos dados pessoais e independe de consentimento do titular. O artigo 10 da LGPD indica como legítimo interesse, mas não se limitando a eles, o apoio e promoção de atividades do controlador; e a proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem.

12

É necessário o consentimento do colaborador para constar sua foto no crachá da empresa?



Não! Neste caso basta o colaborador ser informado, tendo em vista que se trata de medida de segurança da empresa, e de execução do contrato.

13

O que é o dever de sigilo e confidencialidade?

É o dever que o controlador, seus colaboradores e operadores tem de tratar dos dados e informações a que tiver acesso de forma confidencial e sigilosa, o que, em não ocorrendo, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, incluindo demissão por justa causa.

Deve-se manter sigilo/confidencialidade total, tanto de forma escrita como verbal, bem como, não discutir assuntos relacionados a empresa perante terceiros, não divulgar qualquer dado e informação, não revelar, reproduzir, gravar, divulgar, copiar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, e a qualquer título, para pessoa física ou jurídica que não tenha autorização para acesso a elas, o que em ocorrendo deverá limitar-se ao necessário para atingimento da finalidade de sua coleta.

14

O que é Política de Privacidade?

É um documento que tem por objetivo explicar quais são os dados que coletamos pelo controlador, como isso acontece, para qual finalidade, como é feito o tratamento dos seus dados pessoais, forma de armazenamento, casos de compartilhamento com terceiros, dentre outras informações.

Veja a **Política de Privacidade da COABRA COOPERATIVA** no site ww.coabra.coop.br e no QR Code





COABRA®
Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Brasil

CONTATO

Encarregado de Dados

Rodrigo Dal Cortivo da Silva

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254 - Bosque da Saúde,
Cuiabá - MT - CEP 78050-00

(65) 2128-3500

dpo@coabra.coop.br

Horário de atendimento: 07h30 às 11h30 e das

13h30 às 18h00 (de 2ª à 6ª)

Material elaborado por:

